

RESOLUÇÃO CFP Nº 009/02

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para solicitação do título profissional de especialista em psicologia por experiência comprovada.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o Art. 11, do Capítulo IV, da Lei nº 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 43 do Capítulo VII, Seção I, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977, que estabelece a inscrição do profissional nas qualidades de Psicólogo e Psicólogo Especialista;

CONSIDERANDO a situação administrativa do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, CRP-05;

CONSIDERANDO as solicitações formuladas pelos Psicólogos do Estado do Rio de Janeiro a este Conselho Federal para prorrogação do prazo para solicitação do título profissional de especialista em psicologia por experiência comprovada;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 1 (um) mês, contado da publicação da presente Resolução, o prazo para os Psicólogos inscritos no CRP-05 solicitarem a concessão do título profissional de especialista em psicologia por experiência comprovada, na forma de que trata o art. 1º e ss. da Resolução CFP nº 002/01.

Parágrafo único - O CRP-05 terá o prazo de 6 (seis) meses, contados do encerramento do prazo de que trata o *caput* do presente artigo para analisar e julgar os respectivos processos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2002.

ODAIR FURTADO
Conselheiro-Presidente